



MINUTA DE RESOLUÇÃO – CAXUMBA

RESOLUÇÃO SESA Nº / 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 12, 21, 40, 42, 43 e 44 da lei nº 13.331 de 23 de novembro de 2001, e em especial o artigo 508, seção I do capítulo VII do regulamento da mesma lei e considerando:

- A alta transmissibilidade da Parotidite Infecciosa (Caxumba)
- O aumento do número de surtos de Parotidite Infecciosa nos últimos dois anos, principalmente em adolescentes e adultos jovens
- Tratar-se de doença imunoprevenível com vacina disponível na rotina do Sistema Único de Saúde para população a partir de 12 meses até 49 anos
- A necessidade de aprimorar a vigilância epidemiológica da Parotidite Infecciosa, bem como as ações de controle desta doença

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar como Norma Técnica Especial, a inclusão dos surtos de Parotidite Infecciosa (CID B26.9) na lista de doenças de notificação obrigatória de interesse estadual.

§1º Todos os surtos da doença deverão ser notificados na Ficha de Notificação do SINAN NET, pelos profissionais de saúde às Secretarias Municipais de Saúde, que procederão a digitação no Módulo Surto do Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN NET.

§ 2º A investigação epidemiológica dos surtos, assim como as ações de diagnóstico, controle, prevenção e cuidados estão definidas na Nota Técnica nº 02 /2017 – Vigilância Epidemiológica de Surtos de Caxumba no Paraná.

§ 3º O monitoramento do banco de dados do SINAN NET – Módulo Surto será realizado pelas Vigilâncias Epidemiológicas dos Municípios, pelas Seções de Vigilância Epidemiológica das 22 Regionais de Saúde e pela Divisão de Vigilância de Doenças Transmissíveis (DVVTR) do Centro de Epidemiologia (CEPI).

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, XX de XX de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde